



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.153/22**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2022**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.717/03, DE 31/12/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O inciso II, do § 2º do Art. 30 da Lei nº 1.717, de 31/12/03, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.30**

**§ 2º - ...**

***II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do artigo 1º, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.***

Art. 2º - O item 11 da lista de serviços constante no Artigo 1º, da Lei 1.717, de 31/12/03, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR ANUAL EM U.F.M.</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
<b>11</b>	<b>Serviços de Guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres</b>		
<b>11.05</b>	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

	em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		3
--	--	--	---

Art. 3º - O Art. 4º, da Lei 1.717, de 31/12/03, fica acrescido do seguinte Parágrafo:

**Art. 4º - ...**

**§ 10 - Fica atribuído às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN, em relação aos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 19 de abril de 2.022

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito